



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.556/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO VALOR DE R\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS)

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Sapezal do exercício de 2020, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
05.05 DEPARTAMENTO DE CULTURA
05.05.13 Cultura
05.05.13.392 Difusão Cultural
05.05.13.392.0020 Valorização e Preservação Cultural e Histórica
13.392.0020.1.025 CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA DE SAPEZAL
4.4.90.51.00.00.00 0100000000..... Obras e Instalações R\$ 800.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional ora autorizado serão utilizados recursos da anulação parcial/total no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) das seguintes dotações orçamentárias:

01 - CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.1109 –Equipamento e Material Permanente
4.4.90.52.00.00 0100000000 - Equipamento e Material Permanente
.....R\$ 100.000,00
01.031.0001.2109 - Manutenção e Encargos com Gabinete do Presidente e Demais Vereadores
3.1.90.11.00.00 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil.....R\$ 500.000,00
3.1.90.14.00.00 0100000000 – Diária Civil.....R\$ 50.000,00
3.1.90.93.00.00 0100000000 – Indenizações e Restituições.....R\$ 150.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual vigente (Lei Municipal nº 1.385/2017), bem como no Anexo de Metas e Prioridades da LDO 2020 (Lei Municipal nº 1.500/2019) e no Quadro de Detalhamento das Despesas da LOA 2020 (Lei Municipal nº 1.525/2019).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal